

ANEXO III

“ANEXO CCCVII
Art. 141, caput e § 2º do Decreto nº 13.500/08”

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	NOTIFICAÇÃO Nº												
CANCELAMENTO DE PARCELAMENTO													
Orgão: Data de Emissão:													
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO													
Inscr. Estadual: Nome Empresarial: Logradouro: Complemento: Município: CNAE-FISCAL:	CNPJ/CPF: Bairro: Estado:												
REPRESENTANTES LEGAIS													
<table border="1"><thead><tr><th>Nome, denominação ou Razão Social</th><th>Endereço</th><th>Relação com a empresa</th><th>CPF/CNPJ</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>		Nome, denominação ou Razão Social	Endereço	Relação com a empresa	CPF/CNPJ								
Nome, denominação ou Razão Social	Endereço	Relação com a empresa	CPF/CNPJ										
NOTIFICAÇÃO													
<p>O contribuinte acima qualificado fica notificado de que o parcelamento Nº _____ foi cancelado por INADIMPLÊNCIA.</p> <p>Assim, fica o contribuinte intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 141, I, § 2º, do Decreto 13.500/2008 (RICM\$).</p> <p>A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado.</p>													